

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT Estado de Mato Grosso CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.768/2022

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT) Edição nº 2767-Pág(s). 48-49 De 19/12/22 a 20/12/22 Rofoul Meno quelli

SÚMULA: ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 1.527/2006 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Acrescenta o § 8.º ao artigo 130 da Lei n.º 1.527/2006 – Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

Art 120 A license man leceline 22 c/su Consistence 2 c/su 1:1

Art. 130. A licença para localização e/ou funcionamento será concedida desde que às condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, e sob a condição do Código de Postura, a política urbanística do Município e leis especificas.

§ 8°- O não pagamento da taxa prevista na presente seção, poderá acarretar a interdição do estabelecimento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento da respectiva taxa e, acaso não regularizada a situação junto ao fisco municipal, posteriormente, cassação do respectivo alvará, mediante ato da autoridade competente.

- Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, em 16 de dezembro de 2022.

VALDEMAR GAMBA Prefeito Municipal 1